

r—DO CONDE DE VALLADARES, 1770.

Illmo. e Exmo. Snr.—As diversas estradas e paragens que dam entrada desta para essa Capitania de V. Exa. sam a cauza como V. Exa. bem conhecerá, de não bastarem todas as patrulhas de Jacuhy, Jaguari e Ouro Fino para evitarem os estravios que he muito natural se fação de huma para outra parte, mayormente dando estas preditas entradas passagem para Goyaz. Este motivo me pareceo bastante para fazer estender o giro das mencionadas patrulhas, na certeza de que V. Exa. tambem cooperará com o que estiver da sua parte, em atençaõ a utilidade comua: Levando outro sim muito a bem ainda que por algum incidente hajão os soldados dos mesmos giros de o fazer por alguns caminhos pertencentes as terras da Capitania de V. Exa.

O grande zello que V. Exa. tem de tudo o que he util a S. Mage. e ao bem comum, me esperanção conseguirei o bom efeito que espero, quando o fundamento he tão solido e tão digno do favor de V. Exa. Ds. Gde. a V. Exa. Villa Rica a 18 de Abril de 1770.—*Conde de Valladares.*

s—AO CONDE DE VALLADARES, 1770.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebo a carta de V. Ex.^a de 18 de Abril deste presente anno sobre o mesmo assumpto, em que V. Ex.^a já me escreveo em 3 de Outubro do anno preterito de 1769 ponderando-me que as diversas estradas que dão entrada dessa para esta Capitania, são a cauza de não bastarem tantas patrulhas para evitar os extravios do Ouro, e que por este motivo quer V. Ex.^a fazer estender o giro dos seus soldados, por alguns caminhos pertencentes as terras desta Capitania.

A materia he tão importante, e tanto dos Reaes interesses, que eu não tenho duvida em que V. Ex.^a dê todas aquellas providencias que julgar necessarias para evitar este damno dos extravios.

Porem Exmo. Sr. repito o que já em resposta da primeira carta de V. Ex.^a apontei neste particular, que estabelecerse caza de fundição nesta Capitania, e situar Registos na



serra do mar é que sobre o claro conhecimento do terreno, e particularidades dos habitantes deste Brazil se dê huma volta grande sobre a economia delle.

Isto o que se me offerece apontar a V. Ex.^a para que com o seu perspicaz decernimento julgue o que for o melhor acerto. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo, a 26 de Junho de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

t—DO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—O Capitam Juiz Ordinr. que presentemente serve no Destrito de Itajubá, Antonio Roiz. de Sa, onde tambem he Comandante, entre varias partes que me dá do estado daquelle Destrito, he a de que faz mençam a copia junta dos alheyos procedimentos, com que no mesmo se portou o Rdo. Visitador desse Bispado, que se fazem dignos da atenção que V. Exa. para a devida fraternação ao dito Visitador, pelo vexame feito aos moradores do tal Destrito. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 22 de Março de 1771.—*Conde de Valladares.*

(Copia do capitulo de hua que escreveo o Capm. Juiz Ordinr. do Destrito de Itajubá, que acuz a carta supra).

Tambem deu parte a V. Exa. em como este Povo se ve oprimido da Justiça Ecclesiastica de S. Paulo, e agora veyo aqui o Visitador que fez insolencias bastantes, alem de meter na Vizita em te Escravas cativas, e obrigando aos Senhores a que pagassem huma oitava por cada huma, dizendo, que era do termo que assinavão: queria que lhe pagassem o ouro a razão de duas patacas, dizendo, que por cada vintem de prata lhe tocava hum de ouro, por ca ser Minas, e assim por este preço o levou, e he a unica Freguezia que V. Exa. tem na sua Capitania sujeita ao Ecclesiastico de S. Paulo, o que se fosse do Ecclesiastico das Minas, nam seriamos tam oprimidos. Deos Guarde a V. Exa. Itajubá, 17 de Fevereiro de 1771. Aos pes de V. Exa. o mais obediente Subdito. O Capm. Comandante e Juiz Ordenario deste Destrito.—*Antonio Roiz. de Sa.*

